Caderno de Encargos

Seguro Global de Responsabilidade Civil Profissional

Procedimento n.º 362/2022

Outubro de 2022

Índice

Objecto 4

Contrato 4

Preço base 5

Pagamento do Prémio de Seguro 5

Condições de Pagamento 6

Capital seguro e actualizações de prémio 6

Prazo de vigência 6

Corretor de Seguros 7

Obrigações principais do prestador de serviços 7

Objecto e prazo do dever de sigilo 8

Obrigações da Ordem dos Enfermeiros 9

Penalidades Contratuais 10

Força Maior 10

Resolução por parte do contraente público 12

Resolução por parte do prestador de serviços 12

Subcontratação e cessão da posição contratual 13

Alterações ao contrato 13

Comunicações e notificações 13

Tratamento de dados pessoais 14

Uso de Sinais Distintivos 14

Contagem dos prazos 14

Boa-fé 14

Legislação aplicável 15

Foro Competente 15

Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a contratação de uma apólice de seguro global de responsabilidade civil profissional para os 84 000 (oitenta e quatro mil) membros da Ordem dos Enfermeiros.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respectiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 588.000,00 € (quinhentos e oitenta e oito mil euros).
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao adjudicatário pela execução do contrato, pelo período máximo de vigência admitida de 24 (vinte e quatro) meses.
3. O valor anual máximo não poderá ser superior a 294.000,00€ (duzentos e noventa e quatro mil euros), o qual corresponde a um valor unitário de 3,50€ (três euros e cinquenta cêntimos), por cada membro abrangido da Ordem dos Enfermeiros.

Cláusula 4ª

Pagamento do Prémio de Seguro

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 10 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos "Prémio Total", sendo que o preço a pagar, não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado na Cláusula anterior.
2. O prémio referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ordem dos Enfermeiros, incluindo-se o respetivo imposto de selo, calculado sobre o prémio comercial a pagar.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após recepção das respectivas facturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6ª

Capital seguro e actualizações de prémio

Acordam as partes que o capital seguro é fixo.

Cláusula 7ª

Prazo de vigência

1. O prazo inicial de execução do objecto contratual é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, até um máximo global de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do previsto nos números seguintes.
2. Nos termos do número anterior, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, mediante notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias em relação à data do termo do período inicial.
3. Na sua vigência máxima, a execução do contrato ocorrerá entre 1 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula 8ª

Corretor de Seguros

Após a celebração do contrato dos serviços objecto do presente procedimento, a Ordem dos Enfermeiros, através do seu corretor de seguros, no caso, a Sociedade *MSE Corretores e Consultores de Seguros, S.A.*, encarregar-se-á da gestão dos seguros, designadamente, da conferência e reconversão de apólices, bem como fará o acompanhamento e regularização de sinistros nos termos da legislação.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, para além do regulado no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como à criação do sistema de organização necessário e adequado à execução das tarefas a seu cargo.
4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação;
 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10ª

Objecto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Ordem dos Enfermeiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto *supra* a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11ª

Obrigações da Ordem dos Enfermeiros

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente, despesas com deslocações e estadias para fora de Lisboa em função das prestações objecto do contrato a celebrar, desde que devidamente autorizadas.

Cláusula 12ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento do Contrato de Seguro por parte do adjudicatário concede à entidade adjudicante o direito de exigir o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo pelo Contrato de Seguro, pelo presente Caderno de Encargos ou por qualquer outra disposição legal aplicável, em montante a determinar, entre 0,01% e 0,05% do valor do prémio anual da apólice, mas nunca inferior a 20€/dia, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido.
2. Em caso de incumprimento de obrigações que não estejam sujeitas a prazo, o pagamento da sanção prevista no número anterior pode ser exigido:
 a. Após notificação ao adjudicatário em causa, advertindo-o para cumprir a obrigação em falta em prazo razoável estipulado pela entidade adjudicante.
 b. Após o decurso integral do prazo estipulado pela entidade adjudicante sem que a obrigação em falta tenha sido cumprida.
3. A previsão e a aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa, nos termos gerais, exercer o direito de resolução do Contrato de Seguro, accionar as garantias prestadas ou exigir o pagamento de indemnização pelos danos imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 13ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato;

3. A Ordem dos Enfermeiros pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, na data de vencimento do mesmo.

2. A resolução do contrato, nos termos do número anterior, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 17ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, o qual irá constar como anexo, passando a fazer parte integrante do contrato e produzindo os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração às informações constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.
2. A Ordem dos Enfermeiros pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

Cláusula 20ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24ª

Foro Competente

Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.

Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Tomador do seguro

Ordem dos Enfermeiros, que contrata esta apólice de Grupo para os seus membros (84 000).

2. Segurado

O membro da Ordem dos Enfermeiros que, estando habilitado com formação adequada para exercer a actividade profissional de enfermeiro, seja titular de carteira profissional passada pela Ordem dos Enfermeiros, enquanto tal credencial se mantenha em vigor e o seu titular em efectivo exercício.

3. Objecto

3.1. O Segurador, de acordo com os termos e condições das Condições Gerais da Apólice e desta Condição Particular, garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado, em consequência de erro, omissão ou negligência cometidos pelo próprio, no exercício da sua profissão de Enfermeiro.

3.2. Fica ainda garantida a Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel, terrenos e instalações adstritas ao processo de exploração da sua actividade, incluindo a responsabilidade civil legal perante o proprietário dos locais que ocupa em regime de arrendamento, assim como a propriedade ou uso de espaços de garagem.

4. Âmbito de cobertura

4.1. Responsabilidade Civil Exploração

4.1.1. Nos termos desta Cobertura, fica garantida a Responsabilidade Civil do Segurado derivada dos riscos abaixo referidos, inerentes à sua qualidade de proprietário do edifício ou fracção e/ou administrador dos edifícios identificados na proposta de seguro:

a) Manutenção e conservação do edifício ou fracção, incluindo instalações de electricidade, água, gás, aquecimento, refrigeração ou outras;

b) Ficam excluídas as reclamações dos proprietários dos imóveis e bens, por uso, desgaste ou deterioração gradual.

c) Antenas, reclamos e/ou pára-raios;

d) Fica garantida a responsabilidade civil do segurado por danos causados a terceiros por incêndio, explosão e água ocorridos dentro das instalações onde é desenvolvida a actividade ou fora dela quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da actividade do Segurado, até 5% do capital seguro para a cobertura de Responsabilidade Civil Exploração, por sinistro e anuidade.

e) Quando se trate de local arrendado (edifício ou fração) os danos causados ao mesmo, até 5% do capital seguro para a cobertura de Responsabilidade Civil Exploração, por sinistro e anuidade.

4.1.2. Excluem-se do âmbito desta cobertura os danos:

a) Ocorridos em consequência de obras de reparação, restauro, beneficiação e modificação do edifício e seus anexos;

b) Ocorridos pelo incumprimento de normas de direito relativas à conservação, manutenção e assistência do edifício e seus anexos;

c) Resultantes da actividade de administrador de condomínios;

d) Resultantes de qualquer incumprimento das normas de direito relativas à propriedade horizontal;

e) Resultantes dos trabalhos ou serviços prestados por entidades ou pessoas em que não haja vínculo laboral ao Segurado;

f) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;

g) Decorrentes de responsabilidade de empresas de segurança privada.

4.2. Responsabilidade Civil Profissional

4.2.1. De harmonia com o disposto nas Condições Gerais da Apólice, o Segurador garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, dentro dos limites fixados nestas Condições Particulares, por actos e omissões cometidos no exercício da sua actividade

profissional, nomeadamente, visitas, tratamentos, e outros actos de enfermagem, incluindo:

a) Erro, omissão, imprudência, excesso ou desvio em diagnóstico e/ou tratamento;

b) Erro, omissão, imprudência, excesso ou desvio em intervenções cirúrgicas;

c) Erro, omissão, ou imprudência na aplicação ou entrega de produtos farmacêuticos aprovados pelo Organismos competente, ou reconhecidos pela ciência médica se não for necessária a sua aprovação;

d) Erro, omissão ou imprudência em informações prestadas a pacientes ou a terceiros relativamente a efeitos, consequências ou resultados de um determinado tratamento ou doença;

e) Da responsabilidade do Segurado pela eventual substituição de um Profissional da mesma especialidade que se encontre impedido temporariamente ou, inversamente, pelo recurso a outro Profissional da mesma especialidade que represente de maneira ocasional o Segurado (por motivo de férias, doença, por exemplo), desde que a designação do substituto seja efetuada pelo Segurado;

f) Actos ou omissões do pessoal ao seu serviço, no máximo de 2, por danos que estes possam causar no desempenho das tarefas de que estejam encarregados;

g) Responsabilidade do Segurado derivada de reclamações e/ou danos originados pela extracção, transfusão e/ou conservação de sangue ou plasma sanguíneo ou que sejam consequência da aquisição, transmissão ou contágio do Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.);

h) Prestação de primeiros socorros por motivo de acidente ou doença;

i) Posse ou utilização de aparelhos ou instalações reconhecidas cientificamente, salvo se tiverem origem no funcionamento normal ou anormal do próprio aparelho.

4.2.2. A cobertura contratual compreende apenas a especialidade profissional declarada nas Condições Particulares, bem como especialidades de risco igual ou inferior, de acordo com a Tarifa estabelecida para a fixação do prémio contratual.

4.3. Custos de defesa

4.3.1. Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, o Segurador pagará:

a) Todos os custos, honorários e despesas, com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objecto de indemnização, por esta apólice;

b) Custos de Representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância directa, de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objecto da indemnização, por esta apólice;

c) A constituição de fiança exigida em sede de processo-crime, para assegurar a liberdade provisória do Segurado;

d) A constituição de fiança que, em sede de processo-crime, o Segurado seja obrigado a satisfazer para garantir as responsabilidades pecuniárias;

e) O pagamento das despesas judiciais que, não constituindo multa ou sanção pessoal, venham a ser devidas em consequência de procedimento criminal.

4.3.2. A constituição de qualquer caução ou fiança ao abrigo desta Cobertura será feita sob a forma de empréstimo, ficando o seu responsável com a obrigação de reembolsar o Segurador do montante da mesma, logo que a Entidade depositária se proponha devolver esse valor ou se torne definitivo caso em que não o devolverá.

4.3.3. A obrigação de reembolso será titulada em confissão de dívida assinada pelo Tomador e Segurado, no momento de pagamento da caução.

4.3.4. O montante máximo indemnizável ou afiançável nos termos desta Cobertura não pode ultrapassar o capital seguro pela Apólice, com os limites máximos que constarem das Condições Particulares, previstos para as diversas garantias.

4.3.5. 5. Se o Segurado for condenado em processo-crime, o Segurador ajuizará da conveniência de recorrer a instância superior. Se o Segurador estimar improcedente o recurso, avisará o Segurado, ao qual assistirá a liberdade de recorrer, ou não, por sua conta e risco. Se o Segurado persistir no recurso, o Segurador só reembolsará os gastos judiciais se o resultado do recurso for mais favorável ao Segurado do que o da instância recorrida.

4.3.6. 6. O Segurador não responderá por multas ou sanções de qualquer natureza.

4.4. Subsídio mensal por inibição judicial do exercício profissional

Nos termos desta cobertura a Seguradora pagará um valor mensal correspondente à remuneração média dos últimos 12 meses anteriores ao sinistro

Esta cobertura apenas será accionada e o subsídio pago, após trânsito em julgado da sentença condenatória e, até ao máximo de 18 meses.

5. Exclusões

5.1. Para além do disposto no capítulo Exclusões das Condições Gerais da Apólice, fica ainda excluída a responsabilidade:

a) Pelas perdas e/ou danos causados pelo Segurado sob a influência de estupefacientes, em estado de embriaguez ou demência;

b) Sinistros provocados por equipamentos de Raios X ou similares, utilizados para fins terapêuticos ou de diagnóstico, e bem assim por manuseamento e/ou utilização de outras substâncias radioactivas, desde que imputáveis ao proprietário e/ou fabricante/produtor e/ou à entidade responsável pela manutenção, armazenamento e funcionamento de tais equipamentos;

c) Fabrico, elaboração ou venda de produtos farmacêuticos, especialidades próprias, aparelhos, ervas medicinais e drogas;

d) Propriedade, direcção, consultadoria ou assessoria de hospitais, clínicas ou quaisquer outros estabelecimentos de saúde, mesmo

quando apenas figure *in nomine* sem exercício de direcção ou consultadoria;

e) Responsabilidade do hospital, clínica ou estabelecimento de saúde que tenha alugado ou arrendado instalações de qualquer natureza, aparelhos ou equipamentos, ao Segurado;

f) Contratação de profissionais que não estejam devidamente habilitados, ou uso de procedimentos clínicos que não sejam reconhecidos por entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;

g) Reclamações com base em danos meramente estéticos, por não ter sido conseguida a finalidade proposta na operação ou tratamento;

h) Actos dolosos ou derivados do incumprimento voluntário de normas legais, éticas ou profissionais aplicáveis;

i) Realização de ensaios clínicos;

j) Reclamações contra outro Profissional, mesmo que trabalhe sob as ordens do Segurado;

k) Substituição, pelo Segurado, de outros profissionais que não estejam devidamente autorizados ao exercício da actividade, assim como a responsabilidade profissional do substituído;

l) Reclamações decorrentes de danos que tenham como origem ou causa as instalações onde o Segurado exerce a sua actividade profissional, bem como máquinas, mobiliário ou utensílios;

m) Pelas perdas e/ou danos resultantes da prática de actos para os quais o Segurado não tenha a devida habilitação legal ou regulamentar ou estejam expressamente proibidos por Lei;

n) Por multas ou outras obrigações decorrentes exclusivamente da responsabilidade criminal ou disciplinar;

o) Emergente da aplicação ou recomendação de produtos farmacêuticos não aprovados pelas entidades oficiais, assim como aqueles em que o

Segurado, seus colaboradores e/ou empregados tenham colaborado na respectiva elaboração / produção;

p) Pelas perdas e/ou danos resultantes de tudo o que se relacione com guarda, retenção ou manuseamento de valores pecuniários de qualquer natureza, assim como os desvios praticados por pessoas por quem o Segurado seja civilmente responsável;

q) Por dano abrangido pela responsabilidade civil por produtos defeituosos, designadamente os resultantes da utilização de produtos alterados;

5.2. Ficam também excluídos das garantias da apólice, as perdas e/ou danos em consequência de:

a) Aplicação de insulina na cura de doentes mentais;

b) Da exploração ou gestão de clínicas ou de quaisquer outros estabelecimentos de saúde, laboratórios ou empresas de preparação ou venda de produtos farmacêuticos.

6. Vigência, alteração e resolução da apólice

Início a 1 de Janeiro de 2023 período se não for alterado ou resolvido em conformidade com o disposto nos números seguintes:

a) Por acordo entre o Segurador e o Tomador de Seguro a apólice pode ser alterada ou resolvida a qualquer momento;

b) Alterações decorrentes de imposição legal aplicar-se-ão de acordo com o que nelas se dispuser.

7. Âmbito temporal

Para efeitos da definição do âmbito temporal das presentes coberturas, e derrogando o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, ficam garantidas nos termos e limites da Apólice as reclamações formuladas ao Segurado ou directamente ao Segurador, pela primeira vez durante o período de vigência do contrato ou até 24 meses após o termo do mesmo, que sejam causados por actos ou omissões do segurado cometidos a partir da data início da apólice e que, cumulativamente, seja o facto causador do dano:

a) não esteja garantido por outra apólice válida, à data da ocorrência, no caso desta, ser anterior ao início do seguro;

b) seja desconhecido do Segurado à data de início desta Apólice;

c) Havendo dificuldade em determinar a data do facto causador da reclamação, considerar-se-á para efeitos deste artigo, a data em que o terceiro consultou o Segurado pela primeira vez.

8. Âmbito Territorial

8.1. Responsabilidade Civil Exploração

Portugal

8.2. Responsabilidade Civil Profissional

Todo o mundo excepto Estados Unidos e Canadá, territórios associados e países/zonas que se encontrem em guerra.

No entanto, esta extensão territorial de cobertura fica expressamente limitada a actos decorrentes de:

a) Participação do Segurado em Seminários, Congressos e/ou Simpósios

b) Atendimento, intervenção ou tratamento em cumprimento do dever de prestar socorro.

O pagamento da indemnização far-se-á de acordo com o disposto nas Condições Gerais da Apólice.

9. Coberturas /Limite de Indemnização

Garantias	Limites Indemnização *
Responsabilidade Civil Profissional	
Indemnização	€ 165.000,00
Defesa	€ 55.000,00
Responsabilidade Civil Exploração	€ 22.400,00
Inibição do exercício da profissão pelo período da inibição até o máximo de 18 meses.	Valor mensal correspondente à remuneração média dos últimos 12 meses anteriores ao sinistro

	até um máximo de 3.000.00€.
LIMITE POR APÓLICE/ ANUIDADE	€ 1.000.000,00

* **por sinistro, segurado e anuidade**

10. Prémio Total

O prémio deste seguro será liquidado pelo Tomador do Seguro.

No final de cada semestre, o Segurador emitirá um recibo de prémio ou estorno correspondente às entradas e saídas dos Segurados/Enfermeiros ocorridas nesse período, que será pago pelo Tomador de Seguro. Para tal deverá aquele remeter semestralmente listagens actualizadas contemplando a entrada e saída de Enfermeiros/Membros da Ordem dos Enfermeiros, cujo cálculo será efectuado da seguinte forma:

- Às inclusões e exclusões comunicadas no decurso do primeiro semestre do ano,corresponde o pagamento/recebimento de 100% do valor anual do prémio;
- Às inclusões e exclusões comunicadas no decurso do segundo semestre do ano,corresponde o pagamento/recebimento de 50% do valor anual do prémio.

11. Condições de aplicação geral

11.1. Administração do Contrato – Toda a documentação, informação ou notificação deverá ser endereçada ao Segurador (ou OE) nos termos que são reconhecidos pela Seguradora como notificação bastante.

11.2. Documentação – Na data de início de contrato o Tomador de Seguro enviará ao Segurador a listagem de todos os Enfermeiros que devam estar seguros por esta apólice.

Sempre que solicitado, será emitido por cada Segurado um Certificado de Seguro, comprovando a qualidade de Segurado.

11.3. Convenção de gestão de sinistros

O Segurado nos termos das Condições Gerais, deverá comunicar à OE ou ao Segurador o conhecimento de qualquer reclamação efectuada contra ele ou qualquer facto ou incidente que possa dar lugar a um sinistro.

A comunicação referida, dirigida à OE ou ao Segurador, deverá circular entre os eventuais intervenientes de modo a que o conhecimento da reclamação possa chegar ao Segurador no prazo improrrogável de oito dias.

O Segurador procederá ao exame da documentação recebida e comunicará à OE e ao Corretor de Seguros o número de processo atribuído ao sinistro e as primeiras acções que entendeu desencadear para esclarecimento e regularização do sinistro, designadamente, o perito nomeado.

O Segurado tem o dever de colaborar com o Segurador, devendo facultar todos os documentos e informações relacionados com a reclamação.

A liquidação do sinistro será feita ao terceiro lesado, a menos que outra forma seja expressamente acordada casuisticamente.

11.4. Histórico de sinistralidade

A tabela abaixo demonstra o histórico de sinistralidade entre Janeiro de 2016 e Julho de 2022:

Período	Nº. de Processos	Custo com sinistros (pagos + Provisões)
Ano 2016	16	125.022,10 €
Ano 2017	14	39.995,00 €
Ano 2018	11	37.450,00 €
Ano 2019	7	28.093,00 €
Ano 2020	6	14.121,00 €
Ano 2021	22	73.842,00 €
Julho/22	10	87.642,00 €